# Diário Oficial

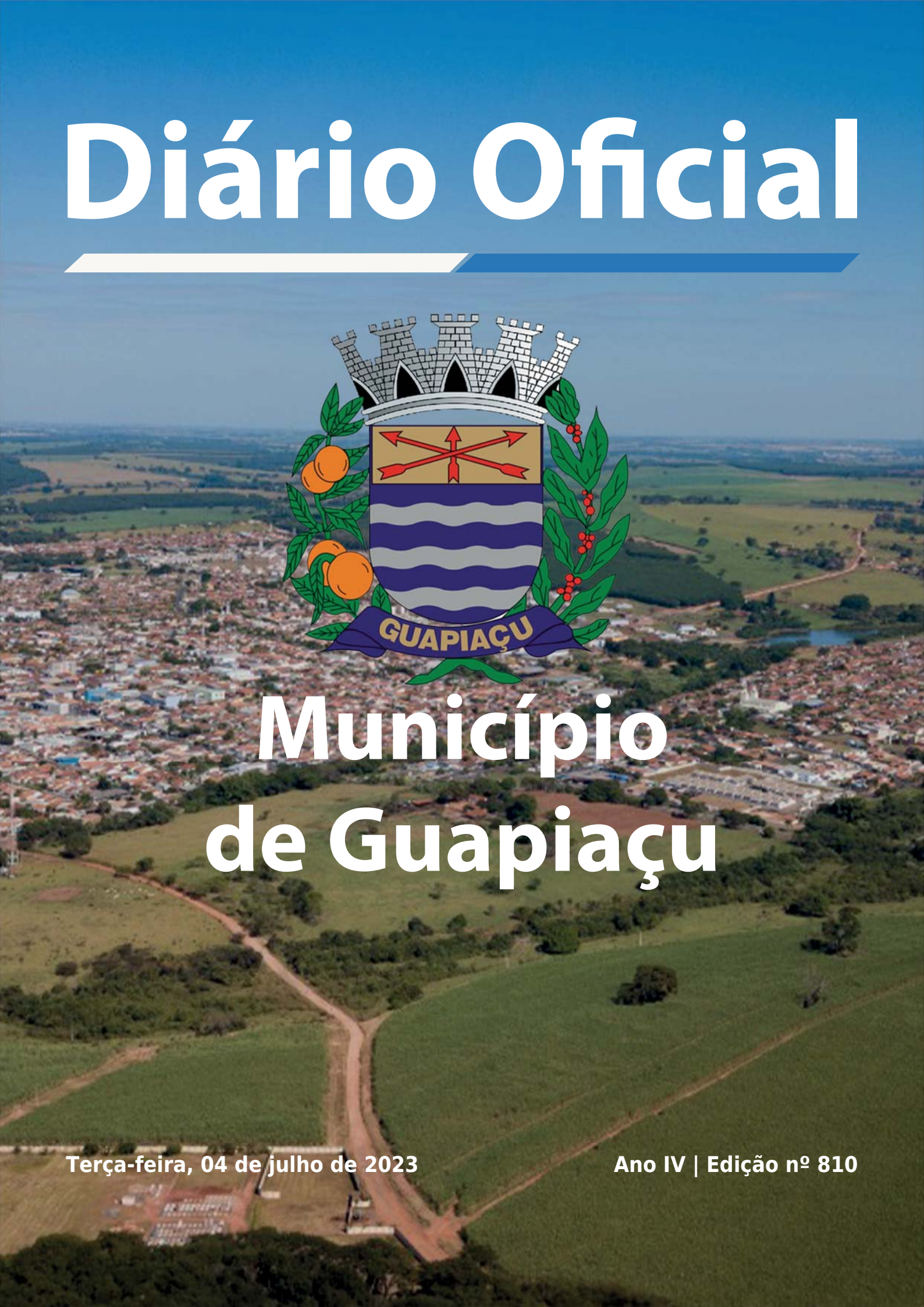


# Município de Guapiaçu

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano IV | Edição nº 810

# MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU


**Poder Executivo** ..... 3
***Licitações e Contratos*** ..... 3
Extrato de Contratos ..... 3
Homologação / Adjudicação ..... 3
Extrato ..... 4



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

# PODER EXECUTIVO

## Licitações e Contratos

## Extrato de Contratos

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 052/2023**
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 084/2023**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 025/2023**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU**

OBJETO: **CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO A GRANEL, DESTINADO AO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

VALIDADE: **04/07/2023 A 04/07/2024**

CONTRATADA: **EMBALAGENS NOVA GRANADA LTDA**
CNPJ:**43.921.341/0001-02**

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UNID | QTD | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO A GRANEL: CERTIFICAÇÃO: ATENDIMENTO AO ITEM 27 DA RESOLUÇÃO Nº15 DA ANP. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: A CONTRATADA DEVERÁ COMODATAR OS CILINDROS DE UTILIZAÇÃO A GRANEL DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E SE RESPONSABILIZA: PROJETO PARA MONTAGEM, INSTALAÇÃO, ADEQUAÇÃO E LOCAÇÃO DA CENTRAL DE GLP. TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA DOS COMPONENTES E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO PROJETO. PINTURA DE TODA A INSTALAÇÃO, CONFORME NORMA COM AS CORES REGULAMENTADAS. TREINAMENTO OPERACIONAL PARA OS COLABORADORES QUE A VOSSA EMPRESA DESIGNAR COM A ENTREGA DE MANUAL DE OPERAÇÃO E SEGURANÇA DA CENTRAL DA GLP. ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E LAUDOS PERTINENTES | KG | 7.000 | R$ 8,92 | R$ 62.440,00 |
| | | | | TOTAL | R$ 62.440,00 |

.....

## Homologação / Adjudicação

**HOMOLOGAÇÃO**

À vista do processado **HOMOLOGO o objeto do Pregão N.º 052/2023, Processo N.º 084/2023** a empresa: **COMPANHIA ULTRAGAZ S.A - VALOR R$ 62.440,00** (sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais).

Ao Setor de Licitações para o cumprimento das determinações estabelecidas do respectivo edital.

**Guapiaçu, 04 de Julho de 2023**
**Jean Carlos Vetorasso**
**Prefeito Municipal**

**ADJUDICAÇÃO**

À vista do processado **ADJUDICA o objeto do Pregão N.º 052/2023, Processo N.º 084/2023** a empresa: **COMPANHIA ULTRAGAZ S.A - VALOR R$ 62.440,00** (sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais).

Ao Setor de Licitações para o cumprimento das determinações estabelecidas do respectivo edital.

**Guapiaçu, 04 de Julho de 2023**
**Leandro Mariano da Silva**
**Diretor de Licitação**

.....

**Extrato**

## JULGAMENTO DE RECURSO

**Pregão Eletrônico:** 047/2023
**Processo Licitatório:** 078/2023
**Objeto:** Constitui objeto do presente pregão o registro de preços de prestação de serviços de laboratório especializado na confecção de próteses dentárias, conforme especificações constantes no anexo I do edital.

Na data de 04 de julho de 2023, no Departamento de Licitação do município de Guapiaçu/SP, reuniram-se pregoeiro e equipe de apoio para julgamento de recurso, referente ao pregão 047/2023, processo licitatório 078/2023.

### I - DOS FATOS

Em breve síntese, cabe destacar as intenções de recurso das licitantes, a saber:

Na sessão realizada em 22 de junho de 2023, após a abertura dos envelopes de habilitação e declarada a empresa **LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA BIO CLEAR LTDA** como vencedora da rodada de lances, na etapa da **FASE RECURSAL**, houve consignação de intenção de recurso proferida pelas empresas **LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO LTDA**, que consignou em ata que ***"A recorrida, não apresentou às marcas dos insumos e nem o Atestado de capacidade técnica conforme requerido, pelo edital, assim sendo deverá ser desclassificada/inabilitada, demais apontamentos serão eriçados em sede de recurso administrativo a ser apresentado"*** e **MARIA CELINA FRIZZON ZAMBONI**, que consignou em ata que ***"QUE A EMPRESA COMPROVE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A ESTA EMPRESA, A MESMA TEM ATIVIDADES VINCULADAS, QUE NAO SE REFERE A SERVIÇOS ODONTOLOGICOS E NEM POSSUI REGISTRO NO CRO"***

Destaca-se ainda que durante a análise de habilitação, antes da abertura da **FASE RECURSAL**, houve manifestações de intenção de recursos pelas licitantes LIC002 E LIC005, manifestadas pelo bate-papo do sistema de pregão eletrônico municipal.

Por fim, foi entendimento do pregoeiro e equipe de apoio, que de acordo com a legislação vigente, **especificamente a lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e o edital do pregão 047/2023 de 01 de junho de 2023**, que os recursos serão aceitos os quais após a manifestação em tempo hábil durante a sessão do certame, os que enviarem as razões recursais dentro do prazo de 03 (três) diais úteis, contados da finalização da ata da sessão realizada em 22/06/2023. O mesmo prazo foi aplicado as contrarrazões recursais.

Decorrido o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recuso, o Departamento de Licitação recebeu tempestivamente as razões recursais das empresas MARIA CELINA FRIZZON ZAMBONI – ME e SMILE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA. A empresa LABORATÓRIO DE PRÓTESE BIO CLEAR não apresentou as contrarrazões.

## II – DA ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO

Em análise as razões recursais da empresa SMILE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA, representada pelo Sr. Dênis da Paz Lima, a mesma questiona a questão da distância a qual a empresa vencedora da rodada de lances LABORATÓRIO DE PRÓTESE BIO CLEAR LTDA, está em distância superior ao estipulado no edital, o que poderia acarretar o enriquecimento ilícito da ora vencedora da rodada de lances, que pregoeiro e equipe de apoio estariam "mudando as regras do jogo", violando o princípio da legalidade e que juntou no processo a decisão do recurso do processo licitatório n.º 162/2022.

Contudo, claramente o Sr. Dênis da Paz Lima tem uma visão distorcida do que está descrito na lei 14.133/2021, especificamente o que está descrito no seu artigo 47, III, § 2º, a saber:

> **"Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:**
> **"..."**
> III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
> § 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração."

É entendimento do pregoeiro e equipe de apoio de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração, ou seja, até 30 (trinta) quilômetros, não necessariamente a referida unidade deverá ser o local onde os serviços serão executados, podendo a mesma ser um ponto de coleta, por exemplo.

Por fim, caso pregoeiro e equipe apoio não habilitassem a empresa LABORATÓRIO DE PRÓTESE BIO CLEAR LTDA, apenas pela questão da distância, estaria claramente em desacordo com o que diz artigo 47, III, no tocante ao dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, assim como o § 2º do mesmo.

Quanto ao julgamento proferido referente ao recurso do processo licitatório n.º 162/2022, o mesmo não será comentado, tendo em vista que se trata de situações diferentes, apesar da semelhança do objeto e termo de referência.

Sendo assim, pregoeiro e equipe de apoio decidem por não acolher o recurso interposto pela empresa SMILE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA.

Com relação as razões de recurso enviadas pela empresa MARIA CELINA FRIZZON ZAMBONI – ME, representada pela Sra. Maria Celina Frizzon Zamboni, a mesma questiona o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa LABORATÓRIO DE PRÓTESE BIO CLEAR LTDA, o qual segundo ela pode ser que não seja fidedigno. A mesma ainda questiona que o endereço não parece ser local onde se exerça atividade odontológica, que a empresa não tem como atividade principal o CNAE de odontologia, que a imagem que ela adicionou no recurso é do Google Maps, de setembro de 2022, um mês antes da emissão do atestado apresentado. Informa também, que não é possível localizar os registros do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, registro da empresa e que ela não está registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Por fim, a requerente solicita que sejam feitas diligências que comprovem a prestação dos serviços apresentados no atestado de capacidade técnica emitido pela empresa Pimenta e Silva Comércio e Serviços Eirelli, por meio de apresentação de notas ficais que comprovem a autenticidade da documentação apresentada e que, caso não se comprove, que a empresa LABORATÓRIO DE PRÓTESE BIO CLEAR LTDA seja inabilitada, que se instaure procedimento sancionatório, afim de apurar a documentação falsa e que caso fique comprovada que é falsa, que seja comunicado a autoridade judiciária para apuração do crime.

Tendo em vista toda a apuração feita pela empresa MARIA CELINA FRIZZON ZAMBONI – ME, pregoeiro e equipe de apoio entendem que é razoável a solicitação da requerente e que decidem por acolher as razões de recurso da mesma.

## III – DA DECISÃO

Por todo o exposto e à luz dos princípios basilares e correlatos das licitações públicas, considerando as alegações da empresa MARIA CELINA FRIZZON ZAMBONI – ME, pregoeiro e equipe de apoio solicitam que a empresa LABORATÓRIO DE PRÓTESE BIO CLEAR LTDA, **dentro do prazo de 03 (três) dias úteis**, a contar da publicação dessa decisão de recurso, apresente as notas fiscais que comprovem a prestação de serviços descritas no atestado de capacidade técnica emitido pela empresa Pimenta e Silva Comércio e Serviços Eirelli, sob risco de inabilitação e demais sanções a serem aplicadas.

Concluindo, pregoeiro e Equipe de Apoio, faz saber, que referente prazo total para a entrega dos serviços, fizeram diligência junto ao Departamento de Saúde municipal, para que fique claro todas as etapas do serviço até sua conclusão final, sendo que a Diretora Odontológica municipal, Sra. Larissa Leal de Paula Donda, nos informou que a empresa vencedora deverá apresentar a prótese pronta em até 45 (quarenta e cinco) dias, devendo cumprir as seguintes etapas:

**1ª semana do mês:** moldagem do paciente e envio do modelo para a contratada, sendo que a mesma terá 7 (sete) dias para reenviar o modelo com rolete em cera.
**2ª semana do mês:** Prova do rolete de cera, registro de mordida. A contratada terá 7 (sete) dias para enviar o modelo com dentes montados em cera.
**3ª semana do mês:** prova da prótese com dente em cera. A contratada terá 7 (sete) dias para enviar a prótese finalizada/acrilizada.
**4ª semana do mês:** entrega da prótese finalizada ao paciente.

Considerando que o cumprimento das etapas é essencial para o cumprimento do prazo final da entrega descrita no termo de referência do referido processo licitatório n.º 078/2023, pregoeiro e equipe de apoio solicitam que a empresa LABORATÓRIO DE PRÓTESE BIO CLEAR LTDA, nos emita uma declaração que está ciente e de acordo com os prazos expostos acima.

Por fim, nos informe como irá proceder quanto a comprovação de possuir unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

Nada mais, publique-se no Diário Oficial do Município.

Guapiaçu/SP, 04 de julho de 2023.

Leandro Mariano da Silva
Pregoeiro

Gabriel Rodrigues
Equipe de Apoio

João Roberto Pereira Junior
Equipe de Apoio

Sérgio Luiz Custódio da Silva
Equipe de Apoio